



Número: **0600375-05.2024.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **10/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS - SEI 0011882-68.2024.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22182802	18/07/2024 11:03	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO Nº 485, DE 16 DE JULHO DE 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600375-05.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Institui o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras no Âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 15 do seu Regimento Interno (Resolução TRE-PI Nº 107/2005),

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU) contempladas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 - “Igualdade de Gênero”, que tem por escopo angariar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas e, no ODS - nº 16 – “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, com o fim de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 102/2021, de 19 de agosto de 2021 que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras, bem como a bem como a Portaria CNJ nº 353/2023, que regula a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar, bem como para o apoio e proteção das vítimas;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, em especial magistradas e servidoras deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a importância de criar um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres;



**CONSIDERANDO** a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a relevância de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra mulheres; e,

**CONSIDERANDO**, ainda, a determinação proferida pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo SEI nº 0011882-68.2024.6.18.8000,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras, denominado “Programa Florescer”.

**Art. 2º** O Programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, e tem por objetivos:

I - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

II - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

III - oferecer apoio integral às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando, a medidas de proteção, assistência psicológica, jurídica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

IV - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos; e

V - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Constituem ações e procedimentos do Programa:

I - capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;



II - canais de denúncia e protocolo de atuação: implementação de canais seguros e anônimos para denúncias de violência, e estabelecimento de um protocolo claro de atuação imediata em casos reportados, garantindo o anonimato e a segurança dos(as) denunciantes e a eficácia na resposta às situações de violência e acolhimento das vítimas;

III - acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário.

IV - medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam, a alteração de local de trabalho, ajustes de horário, e apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias; e

V - campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

**Art. 4º** A gestão do Programa compete à Ouvidoria da Mulher e ao Comitê Gestor de Política de Gênero, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - elaborar plano de ação anual em consonância com as diretrizes do Programa e do protocolo estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, definindo objetivos, metas, recursos, prazos e unidades impactadas;

II - monitorar a implementação e o progresso das ações do Programa, garantindo que as medidas sejam efetivamente colocadas em prática e atendam às necessidades das magistradas e servidoras;

III - avaliar periodicamente a eficácia e o impacto das ações implementadas, utilizando métricas específicas e orientadas a resultados, e adaptando as estratégias conforme necessário;

IV - elaborar relatórios de progresso das diversas ações, avaliando se os objetivos do Programa estão sendo alcançados e se as políticas estão em conformidade com as melhores práticas e normativas legais;

V - sugerir melhorias e ajustes no Programa, com base em dados e feedbacks coletados, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva; e

VI - elaborar e publicar relatório anual sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES**

**Art. 5º** O TRE/PI, por intermédio da Ouvidoria da Mulher e do Comitê Gestor de Política de Gênero, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais, organizações não governamentais e grupos da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As parcerias estabelecidas para consecução do Programa incluirão:

I - a partilha de boas práticas e experiências;



II - o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência; e

III - a promoção de eventos conjuntos.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As medidas adotadas no âmbito do Programa deverão ser revistas periodicamente, pelo menos a cada dois anos, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas e servidoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

**Art. 7º** Para a implementação efetiva do Programa, será assegurada pelo Tribunal a alocação de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para promoção de campanhas educativas, suporte às vítimas e execução das medidas de segurança.

**Art. 8º** Esta Resolução será amplamente divulgada dentro do TRE/PI e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

I - comunicação interna através de canais oficiais do Tribunal, como intranet, e-mails e reuniões;

II - divulgação para o público através do site do Tribunal, redes sociais, e em eventos públicos relacionados;

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 16 de Julho de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

### RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI (SGP) apresenta proposta de Resolução para instituir o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, com o objetivo de atender ao requisito previsto no art. 9º, inciso XXII, do Anexo I, da Portaria CNJ n. 353, com a redação dada pela Portaria n. 104, de 12 de março de 2024, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, edição 2024.



Registra, por oportuno, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido e fomentado a adoção de medidas tendentes à coibição da violência doméstica e familiar, levando em consideração os riscos que essas profissionais enfrentam no exercício de suas funções e atribuições. Além disso, ressalta que a implantação da referida medida terá reflexos na concessão do Prêmio CNJ de Qualidade para o ano de 2024, visto que a adoção do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança constituiu um dos critérios de avaliação, conforme a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021.

A Coordenadoria Técnica (COTEC) verifica que a proposta em comento está alinhada ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras elaborada pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ, do Conselho Nacional de Justiça. No entanto, faz alguns ajustes de técnica legislativa na minuta inicial de Resolução apresentada pela SGP e junta aos autos a minuta de ID 22179771, às págs. 60/63, aprovada pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASSDG), esta afirma que a minuta apresentada pela COTEC está apta a ser submetida à apreciação do Plenário deste Tribunal, a quem compete aprovar resoluções versando sobre matéria administrativa, nos termos do art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107/2005, mas recomenda mínima retificação no cabeçalho, doc. ID 22179771, págs. 60/63, para excluir a expressão "bem como a" que está repetida no primeiro "CONSIDERANDO", ressaltando que, por se tratar de um ajuste mínimo, poderá ser realizado por ocasião da conversão, em instrumento definitivo, caso seja aprovada a presente proposta de regulamentação pelo Juízes Membros que compõem a Corte deste Tribunal.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se favoravelmente à aprovação da última versão da minuta de Resolução, já que em perfeita harmonia às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É o relatório.

## VOTO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI tem o objetivo de atender ao requisito previsto no art. 9º, inciso XXII, do Anexo I, da Portaria CNJ n. 353, na redação dada pela Portaria n. 104, de 12 de março de 2024, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, edição 2024, para implementar um conjunto de medidas, no âmbito deste Regional, recomendadas pelo Comitê Gestor Nacional do SINASPJ, a fim de minorar a situação de risco envolvendo magistradas e servidoras submetidas à violência doméstica.

Compulsando os autos, constato que a proposição é de extrema relevância e está alinhada aos termos do PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS, editado em 2021, pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder



Judiciário – SINASPJ, do Conselho Nacional de Justiça.

Diante disso, faz-se necessário e urgente que este Tribunal implemente a presente recomendação no âmbito de seus órgãos administrativos e judiciários, visto que a norma tem a finalidade de apoiar as vítimas da violência, prevenir a ocorrência de novos casos, investigar e processá-los adequadamente, colhendo dados práticos que possam nortear a formulação de futuras políticas públicas visando o fortalecimento dessa rede de proteção.

Nesse ponto, ressalto que a minuta de Resolução, ora apresentada, encontra-se alinhada com os normativos que regem a matéria, além de todo o trâmite processual ter transcorrido de forma regular.

Desta forma, considerando que a proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades competentes, e foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que, após feito o pequeno reparo de cunho redacional no cabeçalho da minuta de resolução, na forma sugerida pela ASSDG, está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada no ID 22179771, às págs. 60/63, com a alteração recomendada pela ASSDG, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

## EXTRATO DA ATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600375-05.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada no ID 22179771, às págs. 60/63, com a alteração recomendada pela Assessoria da Diretoria-Geral, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Sebastião Firmino Lima Filho (convocado), José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva. Ausência justificada do Juiz Lirton Nogueira Santos.



